

**5<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE BETIM****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010357-31.2019.5.03.0142**

*Em 06 de dezembro de 2021, por meio da Plataforma oficial de video conferência, Zoom Meeting, instituída por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 e Art. 42 da Portaria Conjunta GP/CR/VCR n. 223/2020, sob a direção da Exmo(a). Juíza VIVIANNE CELIA FERREIRA RAMOS CORREA, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Pública Cível número 0010357-31.2019.5.03.0142 ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE BRUMADINHO E REGIAOe outros em face de VALE S.A. .*

Às 14h30min, aberta a audiência audiência virtual, compareceram as partes e procuradores abaixo individualizados.

Presente o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCACAO EM GERALNO ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. Geraldo Anatólio da Silva, acompanhado do advogado, Dr. FELIPE MARTINS RIBEIRO PIRES, OAB/MG nº 140107.

Presente o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE BRUMADINHO E REGIAO, Sr. Agostinho Jose de Sales, acompanhado dos advogados Dr. LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA, OAB/MG nº 56092 e DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, OAB/DF nº 37332

Presente o preposto da Ré, Sr(a). JOSUE RIBEIRO SOARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Michel Pires Pimenta Coutinho, OAB nº 0087880/MG.

Presente o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, na pessoa da Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Claudia Nascimento Gomes, matrícula nº 651.

**CONCILIAÇÃO:** O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCACAO EM GERALDO ESTADO DE MINAS GERAIS e O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE BRUMADINHO E REGIAO aderem ao acordo apresentado na petição de ID 3ec5c3e, com a concordância da Reclamada Vale S/A.

O acordo acima referido receberá os adendos que abaixo se explicitará.

## PRAZO PARA ADESÃO

Acordam as partes que o prazo máximo para adesão é o máximo de 01 (um) ano, contado a partir da homologação do acordo, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da rescisão do contrato de trabalho.

Fica ressalvado que os prazos de eventuais incapazes somente correrão nas hipóteses legais.

## DA ADESÃO POR ADVOGADOS PARTICULARES

Fica facultada a assistência na adesão por outros advogados particulares, caso seja opção da parte.

Para a adesão por advogado particular deverá a parte preencher o termo de adesão, na forma já contida nos termos de acordo, apresentando todos os documentos descritos nos acordos já apresentados, além de um documento esclarecendo por qual sindicato o trabalhador é representado.

O Termo de Adesão, devidamente assinados pelo(s) advogado(s) particular (es), serão encaminhados à VALE, sempre às segundas-feiras (através de e-mail único, que será informado pela Reclamada, em petição a ser protocolada nos autos, no prazo de 10 dias úteis), que terá o prazo máximo para analisá-lo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, caso o volume de adesões supere a 20 (vinte) pedidos semanais.

Havendo consenso quanto ao enquadramento, o “Termo de Adesão” será assinado também pelos advogados da VALE, devolvido ao advogado particular, utilizando para a devolução o mesmo e-mail utilizado pelo advogado para envio do termo, que providenciará o protocolo perante a 5ª Vara do Trabalho de Betim/MG.

Caso não haja adesão ou não haja consenso quanto ao enquadramento fático do trabalhador na condição de “lotado” ou de “sobrevivente”, o trabalhador não ficará obrigado aos termos do presente acordo.

No caso de adesão, por advogados particulares, os honorários advocatícios serão divididos, de forma que caberá 50% (cinquenta por cento) do valor destes honorários advocatícios para os entes sindicais que representam os trabalhadores, os quais atuaram na fase de conhecimento e são acordantes, ao passo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos ao advogado particular contratado pelo trabalhador.

Ainda para o caso da hipótese da adesão por advogados particulares, fica esclarecido que os honorários devidos aos entes sindicais que participam deste acordo, na proporção de 50% conforme acima, serão

destinados integralmente para o sindicato que represente a categoria do substituído que aderir ao acordo, com exceção dos integrantes de categoria diferenciada.

## **FORMA DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS**

As execuções dos valores relativos a indenizações e benefícios de natureza individual, bem como da complementação para aqueles que já firmaram acordos individuais já homologados, que tenham interesse em aderir a este acordo, dar-se-ão por meio de ação individual de execução, distribuída por dependência aos presentes autos, nos termos dos art. 97 e 98, § 2º, I e II do Código de Defesa do Consumidor, e art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 7.347/85, utilizando a classe processual cumprimento de sentença (CumSEN).

## **INFORMAÇÃO SOBRE O ACORDO PARA OS OUTROS JUÍZOS**

Oficie-se às demais Varas do Trabalho onde tramitam ações individuais em face da Ré em razão do rompimento da barragem BI, solicitando-lhes a intimação dos Autores para ciência do acordo, e eventual adesão dos interessados, caso que implicará a suspensão do andamento das ações individuais. A homologação de eventual adesão implicará a desistência da ação individual com relação aos pedidos idênticos (art. 104, do Código de Defesa do Consumidor).

Desde já, a Ré manifesta-se favoravelmente à desistência nas ações individuais em comento.

## **ACORDO HOMOLOGADO.**

Os sindicatos se comprometem a dar ampla divulgação do presente acordo junto à respectiva categoria.

**EXPEÇAM-SE OFÍCIOS PARA AS DEMAIS VARAS ONDE TRAMITAM PROCESSOS EM FACE DA RECLAMADA COM O MESMO OBJETO DESTE PROCESSO, CONFORME ACIMA DETERMINADO.**

Nada mais.

**Audiência encerrada às 15h50.**

**VIVIANNE CELIA FERREIRA RAMOS CORREA**

**Juíza do Trabalho**

*Ata redigida por NATALIA YOKO DUARTE ITO, Secretário(a) de Audiência.*